



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 039/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J2 COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021, PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária Ieda Priscila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73 e do outro lado a Empresa J2 Comércio de Gases, Equipamentos e Transportes LTDA, CNPJ: 28.833.878/0001-27, com Sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE, neste ato, devidamente representado(a) pelo(a) sócio(a), o(a) Sr(a) Joelson Barbosa de Oliveira, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido para suprir as necessidades das Unidades de pronto Atendimento Municipal Secretaria de Saúde Bezerros/PE, conforme planilha expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Recarga de cilindro de oxigênio Gasoso tipos T MED. 10M3 ONU.1072.CEST:28.063.00	M ³	12.960	R\$ 7,50	R\$ 97.200,00
7	Recarga de cilindro de oxigênio gasoso MED.½ M3 (Baby)	M ³	72	R\$ 58,00	R\$ 4.176,00



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8	Recarga de cilindro de oxigênio Medicinal tipos CLK MED.7M3 ONU.1072 Ar Comprimido 2.2 (5.1)	M ³	4.032	R\$ 11,00	R\$ 44.352,00
TOTAL=				R\$ 145.728,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global deste contrato será de R\$ 145.728,00 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais) conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 20004	Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ORGÃO: 18000	Secretaria de Saúde
UNIDADE: 18001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10	Saúde
SUB-FUNÇÃO: 122	Administração Geral
PROGRAMA: 100	Promoção de Assistência a Saúde
AÇÃO: 2.1111	Enfretamento de Emergência COVID 19 (COVID 19)
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00	Material de Consumo

UNIDADE GESTORA: 20004	Fundo Municipal de Saúde de Bezerros
ORGÃO: 18000	Secretaria de Saúde
UNIDADE: 18001	Secretaria Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10	Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 100	Promoção de Assistência a Saúde



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AÇÃO: 2.88	Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até o dia 31/12/2021 a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Prefeitura Municipal;
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da contratante considerada inadequada na área de trabalho.
- c) Fornecer os produtos observando as normas adotadas pela contratante, quando prévia e expressamente formalizada a contratada.
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na execução contratual se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.
- e) Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- f) Ter responsabilidade técnica pelos produtos entregues.
- g) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução contratual.
- h) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos a legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- j) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- k) Executar o fornecimento conforme o estabelecimento no contrato e de acordo com as necessidades do contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos produtos entregues;
- l) Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes a segurança e acidente do trabalho;
- m) Manter quadro de pessoal suficiente para entrega dos produtos, conforme previsto neste termo, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- o) A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da fiscalização, bem como atendendo prontamente as solicitações de habilitação e qualificações que lhe forem efetuadas;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Notificar por escrito a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

Pagar o valor devido no prazo avençado;

Entregar, antes de realizar os serviços, documento oficial, devidamente autorizado e atestado pelo fiscal do contrato, contendo todos os dados necessários com identificação do veículo, tais como: marca, modelo, chassi, ano, placa, órgão responsável.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE
BEZERROS
fazendo acontecer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 004/2021 e a proposta da Contratada, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 26 de maio de 2021.

Eda P. de Vascelos Campos
Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE

J2 COMÉRCIO DE GASES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 28.833.878/0001-27

CONTRATADO

CPF: _____
TESTEMUNHA

CPF: _____
TESTEMUNHA